

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU, ALVARÁ ISSQN DE 1993, 1994, 1995, 1996 E 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o total de tributos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios de 1993 a 1997.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal à cobrar ALVARÁS E ISSQN dos exercícios de 1993 à 1997, sem multas, juros e correção monetária, até 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 14 de novembro de 1997.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Horário
19/11/97	11:30
	
Responsável	